



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(01)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 476/92

SÚMULA:- Cria o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 1º - Ficam instituídos o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde em caráter deliberativo, com o objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no artigo 4º desta Lei, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

- I - atendimento à saúde, no limite da competência Municipal;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual ou coletivo;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

- a) 1(um) representante do Poder Executivo;
- b) 1(Um) representante da área da Educação Municipal;
- c) 1(um) representante dos Profissionais de Saúde, indicado pela classe;
- d) 1(um) representante dos prestadores de serviços privados na área de saúde;
- e) 1(um) representante da Fundação Caetano Munhoz da Rocha;
- f) 1(um) representante da União Sarandiense das Associações de Moradores - UNISAM;
- g) 1(um) representante da Equipe de Promoção Humana e Saúde da Comunidade Cristã Nossa Senhora das Graças de Sarandi;
- h) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi;



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(02)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 476/92

i) 1(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Sarandi;

j) 1(um) representante das Igrejas Evangélicas do Município de Sarandi;

§ 1º - O representante do Poder Executivo será sempre o Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá representação paritária, assegurando-se aos representantes dos usuários 50% das vagas.

Art. 3º - Fica o Fundo Municipal de Saúde subordinado ao Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social.

Parágrafo único - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social:

I - administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos;

II - decidir e avaliar sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

IV - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

V - assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal, mediante autorização legislativa.

Art. 4º - As receitas do Fundo serão constituídas de:

I - transferência oriunda das receitas, como decorrência do que dispõe o artigo 136, § 1º, da Lei Orgânica do Município;



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(03)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 476/92

II - produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário;

III - os repasses do convênio do Sistema Único de Saúde SUS, e outros;

IV - juros bancários e rendas de capital proveniente de imobilização ou aplicação do Fundo;

V - doação em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VI - Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimentos de crédito.

§ 2º - Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior serão admitidos através de cheques assinados pelo Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social e o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 1º - A contabilidade emitirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde.

§ 2º - As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 6º - O total dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com o orçamento anual.

Art. 7º - Nos casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares autorizados por Lei e/ou abertos por Decretos do Executivo.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde será dotado de autonomia administrativa e financeira desvinculado da administração Municipal.



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(04)-

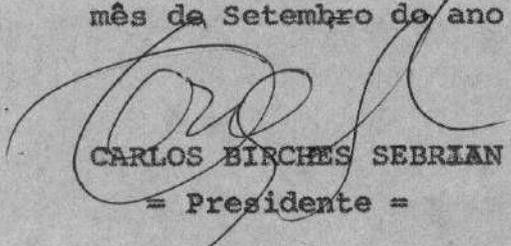
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 476/92

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, prevendo as suas atribuições.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº461/91, de 28 de dezembro de 1991, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de Setembro do ano de 1.992.


CARLOS BIRCHES SEBRIAN
= Presidente =


SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
= 1º Secretário =

SÚMULA:- Cria o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA JOSÉ EMILIANO DE GOMES, 504 - FUND. 100 - CEP. 13070-000 - SARANDI - SP

LEI Nº 476/92
SÚMULA:- Cria o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde em caráter deliberativo, com o objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no artigo 4º desta Lei, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

- I - atendimento à saúde, no limite da competência Municipal;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual ou coletivo;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

- a) 1(um) representante do Poder Executivo;
- b) 1(um) representante da área de Educação Municipal;
- c) 1(um) representante dos Profissionais de Saúde, indicado pela classe;
- d) 1(um) representante dos prestadores de serviços de saúde.

QUARTA-FEIRA, ...
dever, recebeu
volta, registrou q
brador" e acuso
Poder Executivo
Terceira e Últim
o que é seu de dir
um País onde o
maior ladrão, o c
esperar?"

que notou que algo estava errado,
arrombou a porta do quarto onde
Rogério estava e chamou a Polícia
Militar, que enviou o quase suicida
ao Pronto-Socorro Municipal, on-
de foi medicado, e depois à 9ª SDP,
para que explicasse os motivos de
seu ato.

COBRANÇA ILEGAL

A cobrança de uma dívida acabou
envolvendo a Polícia Militar, neste
sábado à tarde. Sidnei de Lima, 23
anos, residente à rua Cerqueira Cé-
sar, 998, Zona 4, cansado de cobrar
uma dívida de Allemar Gomes de
Oliveira, residente à avenida Alzira
Zarur, 488, no Conjunto Ney Bra-
ga, resolveu mudar de tática e inva-
dir a residência de Allemar,
apanhando um televisor Sharp co-

ssão e Dispensada da
10/09/92, enviada ao
a no "JORNAL DO POVO
1992. Edição nº 434-